

## NOTA INFORMATIVA

# PLN 19/2026

*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.*

**Autor da Nota:** Alessandro Cocchieri Leite Chaves | Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

**Data do encaminhamento:**  
7 de julho de 2026

**Prazo para emendas:**  
Não definido até a presente data

**Página na internet:**  
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/174975>

## 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O presente Projeto de Lei (PLN) propõe a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União, no montante de R\$ 80.041.737,00, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes.

Conforme consta na Exposição de Motivos (EXM) nº 1490/2026, o PLN visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos órgãos mencionados. No Ministério da Educação, o crédito será utilizado para o pagamento de contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), no âmbito da ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”. Já no Ministério da Justiça e Segurança Pública, os recursos serão destinados à ampliação e modernização da infraestrutura do Sistema Penitenciário Federal, incluindo a construção de muralhas e centros de treinamento em diversos estados. Por fim, no Ministério dos Transportes, o crédito permitirá a continuidade das ações de implantação da infraestrutura física necessária ao funcionamento do sistema de pesagem rodoviário.

Os recursos, no valor integral de R\$ 80.041.737,00, decorrem de anulação de dotações orçamentárias (Anexo II do PLN), com fundamento no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, e no art. 167, V, da Constituição Federal.

Quanto ao resultado primário, a EXM registra, com base no art. 55, § 4º, da LDO-2026 (Lei nº 15.321/2025), que o ato não afeta a meta fixada para o exercício, por se tratar de remanejamento entre despesas primárias, sem alteração de seu montante. O cotejo com os Anexos I e II é compatível: as dotações primárias (RP 1, 2 e 3) somam R\$ 80.041.737,00 tanto na suplementação quanto no cancelamento, mantendo-se a composição por categoria em cada órgão - RP 2 no IFAM; RP 1 no FPN; e RP 3 no DNIT.

Quanto aos limites individualizados da Lei Complementar nº 200/2023 (LC 200), a EXM informa que a alteração está de acordo com o art. 3º da LC 200, por não ampliar as dotações sujeitas aos limites.

Quanto à Regra de Ouro (art. 167, III, da Constituição Federal), a EXM classifica o impacto do crédito como positivo. Os anexos confirmam essa avaliação, pois o crédito amplia as despesas de capital (GND 4) em R\$ 80.028.829,00, enquanto cancela R\$ 55.028.737,00 nessa mesma categoria, resultando em acréscimo líquido de R\$ 25.000.000,00 em despesas de capital, financiado por igual cancelamento de despesa corrente (GND 3) na ação 2325 do DNIT.

Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, a EXM informa anexar o Relatório Demonstrativo dos Desvios relativo aos cancelamentos que ultrapassam vinte por cento do valor fixado na LOA-2026. Nele, quatro localizadores da ação 108X - Rio Grande do Norte, Paraná, Rio Grande do Sul e Goiás - têm dotação integralmente cancelada, com desvio de -100%; a programação remanescente (ação 2325 - Operação de Pesagem) apresenta desvio de -23,57%. Observa-se que os cancelamentos incidem sobre localizadores estaduais da ação 108X, enquanto a suplementação do mesmo crédito aplica-se a localizadores regionais dessa ação, o que sugere a regionalização da programação.

Por fim, a EXM registra que as alterações decorrem de solicitações formalizadas via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e que as programações canceladas não sofrerão prejuízo em sua execução, dado que os remanejamentos consideraram projeções de dispêndio até o final do exercício. Acrescenta que eventuais ajustes do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024) deverão observar o art. 19, I, da referida Lei.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A tabela a seguir identifica as programações objeto do crédito especial/suplementar e compara os montantes acrescidos/cancelados com o valor atualmente autorizado na Lei Orçamentária Anual:

**Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos**

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 19/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
<b>26000 - Ministério da Educação</b>	<b>13.000</b>	<b>13.000</b>	-	-
26403 - Instituto Federal do Amazonas	13.000	13.000	-	-
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas	0	13.000	300.000	4,33%
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	13.000	0	n.a.*	-

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 19/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
<b>30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>40.161.829</b>	<b>40.161.829</b>	-	-
30907 - Fundo Penitenciário Nacional	40.161.829	40.161.829	-	-
21BP - Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	0	40.161.829	507.624.008	7,91%
169Z - Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - Nacional	6.398.744	0	n.a.*	-
169Z - Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Campo Grande - MS	15.656.746	0	n.a.*	-
169Z - Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Catanduvas - PR	2.110.352	0	n.a.*	-
169Z - Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Mossoró - RN	639.680	0	n.a.*	-
169Z - Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Porto Velho - RO	15.356.307	0	n.a.*	-
<b>39000 - Ministério dos Transportes</b>	<b>39.866.908</b>	<b>39.866.908</b>	-	-
39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	39.866.908	39.866.908	-	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Centro-Oeste	5.066.908	0	n.a.*	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Nordeste	10.000.000	0	n.a.*	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Norte	12.000.000	0	n.a.*	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sudeste	7.100.000	0	n.a.*	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sul	5.700.000	0	n.a.*	-
108X - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	0	2.016.960	2.016.960	-100%
108X - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Paraná	0	2.735.581	2.735.581	-100%
108X - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	0	4.520.945	4.520.945	-100%
108X - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	0	5.593.422	5.593.422	-100%
2325 - Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos - Nacional	0	25.000.000	106.082.451	23,57%
<b>Total</b>	<b>80.041.737</b>	<b>80.041.737</b>	-	-

Fonte: PLN 19/2026 e Siga Brasil

\*n.a.: não se aplica, por se tratar de crédito adicional, sem dotação originalmente autorizada na LOA 2026.

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

**Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário**

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
26000 - Ministério da Educação	13.000	13.000
30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública	40.161.829	40.161.829
39000 - Ministério dos Transportes	39.866.908	39.866.908
<b>Total</b>	<b>80.041.737</b>	<b>80.041.737</b>

Fonte: PLN 19/2026

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Especial (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar dotação no Anexo I (Anexo de Aplicação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar dotação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem acrescer programação no Anexo I do PLN ou incluir no referido anexo programação que não conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA)<sup>1</sup>;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
  - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
  - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados,

<sup>1</sup> Considera-se programação já existente na LOA aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) figure na lei orçamentária aprovada originalmente.

bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação não figure originalmente na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 9 de Julho de 2026.